



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 028/2020

OBJETO:REGISTRO DE USUÁRIO DEPENDENTE. COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (CBA) E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A (FCA)

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50501.324257/2018-19

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DWE: POR REGISTRAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de pedido de Registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário de cargas formulado pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), em relação aos fluxos de bauxita com origem em Brasília/DF e Poços de Caldas/MG com destino em Alumínio/SP, serviço atualmente prestado pela Ferrovia Centro-Atlântica S/A (FCA).

2. DOS FATOS

Conforme consta nos autos, em 11 de setembro de 2018, a Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) solicitou Registro de Usuário Dependente do transporte ferroviário de cargas mediante a apresentação de: (i) Declaração de Dependência do Transporte Ferroviário de Cargas, para o fluxo de transporte de bauxita com origem em Brasília/DF e destino em Alumínio/SP; e (ii) cópia do contrato de transporte ferroviário de cargas celebrado com a Ferrovia Centro-Atlântica S/A (FCA) - contrato que previa as condições da prestação do serviço e contemplava, inclusive, cláusula de demanda firme.

Após análise, por meio da Nota Técnica nº 053/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 130/132), verificou-se que o contrato em questão não possuía todas as cláusulas necessárias à concessão de Registro, uma vez que ele não contemplava a duração mínima de 5 anos, conforme art. 27 do Anexo - Regulamento dos usuários dos serviços de transporte ferroviário de cargas (REDUF) da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, sendo de plano indeferido o pedido e oficiada a interessada.

Em novo pedido (fl. 134), datado de 9 de outubro de 2018, a CBA apresentou pedido de reanálise do pedido apresentado pela CBA. As considerações da Usuária foram novamente apreciadas pela área técnica, desta vez, por meio da Nota Técnica nº 062/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 135/136). Novamente, ficou demonstrado que o contrato de transporte não tinha extensão suficiente para a emissão do Registro de Usuário Dependente. Contudo, tendo em vista o iminente encerramento do contrato, poderia ser emitido ato declaratório habilitando a CBA a celebrar novo contrato com a FCA.

Conforme salientado pela SUFER, embora o entendimento apresenta nas duas notas técnicas tenha sido igual em relação à impossibilidade de emissão do Registro de Usuário Dependente, o encaminhamento proposto pela área técnica foi diferente na segunda análise, e por esta razão, foi proposto à Diretoria Colegiada da ANTT que emitisse ato declaratório habilitando a CBA a negociar o contrato de transporte ferroviário com a FCA.

Nesses termos, a Diretoria Colegiada da ANTT deliberou no sentido de declarar a CBA habilitada, pelo prazo de 180 dias, a negociar contrato de transporte com a FCA com vistas ao atendimento dos fluxos de transporte de bauxita com origem em Brasília/DF e e Poços de Caldas/MG e destino em Alumínio/SP por meio da Deliberação nº 895, de 6 de novembro de 2018, publicado em 9 de novembro de 2018, sendo as partes oficiadas conforme Ofícios nº 183/2018/GEROF/SUFER/ANTT e nº 184/2018/GEROF/SUFER/ANTT, datados de 23 de novembro de 2018.

Segundo os autos, decorridos os 180 dias sem conclusão da negociação, a CBA apresentou pedido de dilação de prazo para negociação do contrato, sendo apresentada uma carta em 29 de abril de 2019, que deu origem ao Processo SEI nº 50500.319082/2019-19, e outra carta no dia 27 de maio de 2019, que deu origem ao Processo SEI 50500.330167/2019-58.

Ambos os pedidos foram analisados pela equipe técnica, conforme disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1625/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DI0477669), e restou configurado que, não obstante o pedido da CBA ter sido tempestivo, a análise do pedido somente ocorreu em junho de

2019, sendo que o prazo para negociação do contrato extinguiu-se em maio de 2019, o que ficou impossibilitado de promover a prorrogação. Nesse entendimento, a área técnica propôs à Diretoria Colegiada da ANTT que emitisse um novo ato, habilitando, pelo prazo de 180 dias, a CBA a negociar os mesmos fluxos de transporte com a FCA.

Novamente a Diretoria Colegiada da ANTT acompanhou a sugestão da área técnica, o que culminou com a Deliberação nº 808/2019 (SEI0960619), publicada no DOU de 8 de agosto de 2019 (SEI 0988505), sendo as partes oficiadas sobre a decisão.

Concretizada a negociação, em 25 de novembro de 2019, por meio da Carta nº 724/GEARC-GACAC/18 (SEI50500.414472/2019-00), a FCA apresentou à ANTT uma cópia do Contrato de Transporte celebrado com a CBA para consecução dos fluxos de transporte de bauxita de Brasília/DF e Poços de Caldas/MG com destino a Alumínio/SP. Por sua vez, a CBA também trouxe aos autos uma cópia do mesmo contrato, que deu origem ao Processo SEI 50500.419499/2019-81.

Ante o cumprimento dos requisitos (Tabela 1 da Nota Técnica SEI nº 143/2020/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (SEI435406)), a SUFER concluiu que o contrato de transporte celebrado entre Companhia Brasileira de Alumínio e Ferrovia Centro-Atlântica S/A está apto para expedição do Registro de Usuário Dependente.

Assim sendo, a SUFER propõe à Diretoria Colegiada, nos termos do RELATÓRIO À DIRETORIA 251473184), registrar a sociedade empresária Companhia Brasileira de Alumínio, CNPJ nº 61.409.892/0001-73, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para os fluxos de bauxita com origem em Brasília/DF e Poços de Caldas/MG e destino em Alumínio/SP, prestado pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A, com fundamento no art. 29 do REDUF.

Aos 11 de fevereiro de 2020, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, conforme DESPACHO SEGER (2669111), oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os procedimentos referentes ao pedido e concessão do Registro de Usuário Dependente está previsto no Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (REDUF), que prevê no art. 27 que a concessão do registro deve ser precedida da apresentação de declaração de dependência pelo usuário, especificando o fluxo a ser transportado para, pelo menos, os cinco anos seguintes.

Recebida a declaração, compete à ANTT emitir ato declaratório com validade de cento e oitenta dias, habilitando o usuário requerente a negociar seu fluxo de transporte desejado junto à concessionária do serviço público, visando à celebração de contrato de transporte com prazo mínimo para cobrir o fluxo desejado, acrescido de cláusula *take or pay*, e que contemple as cláusulas estipuladas no art. 23 do referido Regulamento (§ 1º do art. 28 do REDUF), que abaixo reproduzo:

Art. 23. O contrato de transporte deverá conter, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

- I - Qualificação das partes;
- II - Objeto;
- III - Identificação do fluxo;
- IV - Prazo de vigência, incluindo eventual prorrogação;
- V - Penalidades aplicáveis às partes em caso de inadimplemento contratual;
- VI - Repartição de riscos entre as partes;
- VII - Formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
- VIII - Operações acessórias contratadas e seus respectivos preços, bem como as regras para cálculo dos reajustamentos;
- IX - Situações que ensejem a reavaliação das tarifas de transporte e/ou de preços de operações acessórias pactuadas;
- X - Tempos de viagem da origem ao destino, incluindo as operações acessórias contratadas, prevendo a penalidade no caso de seu não cumprimento;
- XI - Prazo e condições de estadia e armazenagem da carga, bem como seus respectivos preços;
- XII - Possibilidade de estabelecimento de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;
- XIII - Possibilidade de estabelecimento de procedimentos de resolução alternativa de conflitos;
- XIV - Condições de extinção do contrato;
- XV - Foro eleito pelas partes.

§2º Na hipótese de o usuário contratar apenas o serviço exclusivo, deverá firmar, com a concessionária, contrato contendo, além das cláusulas essenciais descritas no caput, outras que tratem de:

- I - condições operacionais ofertadas pela concessionária;
- II - requisitos técnicos estabelecidos para fruição do serviço;
- III - condições para amortização de eventuais investimentos realizados pelo usuário para aumento da capacidade da via permanente, sem prejuízo de prazo adicional ajustado entre as partes; e
- IV - regras para efetivação de transferência da fruição dos serviços contratados para terceiros, mediante cessão de direitos, respeitado, como limite máximo, o valor contratado com a concessionária, bem como as demais regras e condições operacionais.

Por fim, formalizado o contrato de transporte celebrado entre a CBA e a concessionária FCA, e ante o cumprimento das exigências previstas no Anexo da Resolução nº 3.694/2011, proponho a este Colegiado a expedição do registro de usuário dependente, nos termos do art. 29 do citado normativo.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pela área técnica, VOTO por EXPEDIR o registro em favor da sociedade empresária Companhia Brasileira de Alumínio, CNPJ nº 61.409.892/0001-73, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para os fluxos de bauxita com origem em Brasília/DF e Poços de Caldas/MG e destino em Alumínio/SP, prestado pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A, nos termos do art. 29 do Regulamento dos usuários dos serviços de transporte ferroviário de cargas, da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 18/02/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2671555** e o código CRC **1130175A**.

Referência: Processo nº 50501.324257/2018-19

SEI nº 2671555

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br